

PROJETO DE LEI Nº 22/93

APROVAD O NA SESSÃO 931ª
DE 15/06/93 POR unanimidade
VOTOS CONTRA
MESA DA C.M.P.A. 15/06/93

PRESIDENTE

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 164,12% (Cento e sessenta e quatro vírgula doze por cento), incidentes sobre o salário vigente em 1º de março de 1993, deduzida a antecipação salarial prevista no art. 5º da Lei Municipal nº 695, de 24 de março de 1993, conforme Tabela, Anexo I.

Art. 2º - Os cargos do Magistério terão seus vencimentos e gratificações reajustados pelo percentual previsto nesta Lei, obedecendo a forma de pagamento estabelecida na Lei Municipal nº 52 de 04 de fevereiro de 1987, de acordo com o Anexo I.

[Art. 3º - Fica criada a gratificação de tempo integral e de tempo integral com dedicação exclusiva, nos percentuais DE ATÉ 80% (oitenta por cento) e de até 120% (cento e vinte por cento) respectivamente, aplicáveis sobre os vencimentos originais do servidor beneficiário, designados por prazo certo e serviço de caráter excepcional e temporário, por portaria do Chefe do Executivo.]

§ Único - A gratificação criada no caput, deste artigo poderá ser concedida aos servidores municipais, inclusive os detentores de função gratificada e cargos comissionados.

Art. 4º - Os cargos em comissão terão os seus vencimentos fixados nos valores constantes da Tabela - Anexo II, com vigência a partir de 1º de maio.

§ Único - Os reajustes dos cargos de provimento em comissão serão concedidos no mesmo período que os demais servidores, nos percentuais definidos pelo Chefe do Executivo, não podendo ser superior ao índice concedido as outras categorias funcionais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1993.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Paulo Afonso de 1993.

aos de

Anilton Bastos Pereira
Prefeito Municipal

Atesto e Recebimento 24/05/93

Mjvb/93.

Em 24 de maio de 1993

Câmara

TABELA

ANEXO I
SALARIAL -
PERCENTUAL -

VIGÊNCIA 1º/05/93

164,12%

TABELA I

NÍVEL	SALÁRIO
I	3.303.300,00
II	3.321.575,00
III	3.346.284,00
IV	3.375.005,00
V	3.403.729,00
VI	3.432.455,00
VII	3.475.544,00
VIII	3.518.622,00
IX	3.561.709,00
X	3.619.161,00
XI	3.639.161,00
XII	3.881.774,00
XIII	4.124.387,00
XIV	4.367.132,00
XV	4.609.730,00
SUPERIOR	13.213.200,00

TABELA II

MAGISTÉRIO			
NÍVEL	SÍMBOLO	80/HRS	160/HRS
I	PL	3.303.300,00	6.606.600,00
II	PL/AS	3.375.005,00	6.750.010,00
III	PL/SH/BH	3.449.360,00	6.898.720,00
IV	PH	4.311.696,00	8.623.392,00
V	PH	5.864.052,00	11.728.104,00
VI	PH/BH/EH	6.899.152,00	13.798.304,00
VII	PH	7.934.040,00	15.868.080,00

5/41

A N E X O 11

T A B E L A S A L A R I A L - C A R G O S D E C O N F I A N Ç A .

SÍMBOLO	SALÁRIO Cr\$
CC - 1	35.982.351,00
CC - 2	22.488.969,00
CC - 3	17.991.175,00
CC - 4	13.493.381,00

V I G Ê N C I A -- M A I O / 9 3

